

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00146/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010824/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002904/2015-39
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 33.527.839/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LEDRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cimento, Fibrocimento e de Amianto**, com abrangência territorial em **Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Chapadão do Céu/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Cumari/GO, Davinópolis/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Jataí/GO, Marzagão/GO, Mineiros/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Aurora/GO, Nova Veneza/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Rio Quente/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO e Urutaí/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015

O piso salarial da categoria, a partir de 01/11/2014, será de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015

As empresas concederão aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de Novembro de 2014, um reajuste salarial na ordem de 7,34% (Sete vírgula trinta e quatro por cento) aplicados sobre o salário vigente em Novembro de 2013.

As diferenças decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de março, até o quinto dia útil do mês de abril de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que adotam o sistema de pagamento mensal de salário deverão proceder a uma antecipação salarial de, no mínimo 30% (trinta por cento) a todos os seus empregados, até o dia 20, quando a inflação acumulada do trimestre anterior atingir 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS ESPONTANEOS

Poderão ser compensados os aumentos espontâneos, legais concedidos no período compreendido entre os meses de Novembro/2013 a Outubro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento todos salários, comprovante nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO)

O empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º – Considera-se atendido no todo ou em parte, o disposto nesta cláusula, se o empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, houver obtido, no período do quinquênio, vantagens superiores à mencionada na cláusula em evidência, exceto as decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem, bem como de correção salarial verificada em observância a lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, almoço ou café da manhã composto de leite, café, pão francês de 100 gramas e margarina.

§ Único: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de dez empregados, pactuarão livremente com os mesmos a forma de seu fornecimento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores que possuírem em seu quadro mais de 25 (vinte e cinco) empregados ficam obrigados, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, onde as características e valores do referido seguro serão determinados por cada empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias de prazo para acerto final com os empregados da

empresa, quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, no máximo ao dia seguinte ao seu termo, nos termos da lei nº 7.855 de 24/10/89.

§ 1º – A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final.

§ 2º – O pagamento a que se refere o item anterior será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mês.

§ 3º – Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do trabalhador, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reinvidicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ocorrendo a demissão do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de Declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários para fins de benefício do INSS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos, terças-feiras e quintas-feiras e domingos, quando as terças-feiras e quintas-feiras forem feriados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido até 10 (dez) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e, mensalmente, a assiduidade às aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS FERIADOS

Serão considerados dia de descanso remunerado, a terça feira de Carnaval e o dia de Finados.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação às firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio, quando atendidos por qualquer serviço do convênio contratado pela empresa, desde que não dado ao mesmo efeito retroativo.

§ 1º – A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:

As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção coletiva e individual de trabalho.

§ 1º – No primeiro dia de trabalho o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E EPIS

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

As empresas se obrigam a comunicarem imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e endereço do hospital.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DO TRABALHO

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE

As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar no quadro de aviso, cópia da presente Convenção bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelo Sindicato para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento de INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este lhe assegurar quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados admitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED.

– As empresas remeterão à Entidade Laboral conveniente, até o mês de junho/2015, cópia da GRE referente ao mês de maio/2015, e mensalmente cópia do CAGED, que poderá ser entregue por ocasião da remessa da GRPS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Conforme decisão na Assembléia Geral do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás, realizada no dia 02/10/2014 os empregadores sujeitos a presente Convenção, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato 1/30 (um trinta avos) da folha bruta da empresa com base em fevereiro/2015, tendo como valor mínimo R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 1º – A data limite para recolhimento da Taxa Assistencial é 30/03/2015. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais.

§ 2º – O desconto previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, guias próprias fornecidas pelo Sindicato, na sede do mesmo, Avenida Anhanguera, 5440 – Ed. Palácio da Indústria, 5º andar – sala 509, ou na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 79162-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2014, os empregadores se obrigam a

descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2015.

§1º – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

§2º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

- SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2015 e 5% (cinco por cento) em novembro/2015, ou no mês subsequente à admissão.

§1º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 0565, CEF.

- SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2015 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2015, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2015.

§1º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, CEF, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

- SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5%

(cinco por cento) em maio/2015 e 5% (cinco por cento) em novembro/2015, ou no mês subsequente à admissão.

§1º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS:

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2015 e 5% (cinco por cento) em novembro/2015, ou no mês subsequente à admissão.

§1º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão e Região Sudeste do Estado de Goiás, conta corrente nº 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

- SINDICATO DE CALDAS NOVAS - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 5 de julho de 2014, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2015.

§1º – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito à Rua Joaquim R. de Rezende, nº 495, Qd. 3, Lt. 14-A, Casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, agência 1839, CEF.

§2º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

SINDICATO DE JATAÍ:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

DEMAIS SINDICATOS:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS AFASTADOS E DOS ADMITIDOS APÓS OS MESES DESTINADOS AOS DESCONTOS

Os empregados que nos meses destinados aos descontos das contribuições aos sindicatos

estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro de 2014 e outubro de 2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

As empresas que fizerem a retenção das contribuições e não efetuarem a remessa dos valores descontados dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da Taxa Assistencial do Empregado e Empregador, as empresas fornecerão aos Sindicatos correspondentes cópias das guias dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritórios e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente às localidades de contrato, na jurisdição do Sindicato suscitante.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeita, de pleno direito, à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

§ 1º – A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como

compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da contribuição convencionada na cláusula 27, a multa reverterá para a Federação e ou Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, a qual localidade pertencer a jurisdição.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrente da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 02 de março de 2015.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIZ LEDRA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS

LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

DIONISIO SILVA DUTRA

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES
Presidente
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ORCALINO MARTINS DE MOURA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS